



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2495/13  
PLCE Nº 010/13

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 303/13 – CCJ

**Altera o art. 24 e revoga o § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências –, e inclui Anexo 6 à Lei Complementar nº 626, de 2009, criando o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC) e instituindo seu Conselho Gestor.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Parecer Prévio da Procuradoria-Geral desta Casa registra não haver óbice legal à tramitação da matéria.

As disposições da presente iniciativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação da matéria.

Quanto ao mérito, exorbitando da competência desta CCJ, a Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009, que instituiu o Plano Diretor Cicloviário Integrado do Município de Porto Alegre prevê, em seu art. 24, a execução de ciclovias como contrapartida à construção de empreendimentos de impacto urbano.

Ocorre que, em determinadas situações, a contrapartida devida corresponde a pequena extensão de ciclovia, carecendo de viabilidade a sua construção, se observados os princípios norteadores do Plano Diretor Cicloviário, em especial integração e continuidade. Ainda, há situações em que a extensão devida não comporta a execução de trecho integral, restando, assim, diferenças de extensão não executadas em favor do Município.

A alteração proposta, que prevê a criação de um fundo municipal e permite, em situações especiais, a conversão das contrapartidas em valores monetários, possibilitará ao empreendedor o imediato atendimento da exigência legal e, ao Município, a economia de escala e a conjugação de verbas para contratação de projetos e execução de trechos maiores em cada processo, atendendo, dessa forma, ao princípio da eficiência.



**PARECER Nº 303 /13 – CCJ**

Quanto à proposta de revogação do § 2º do art . 32 da Lei Complementar nº 626, de 2009, dispositivo que prevê a utilização de 20% (vinte por cento), arrecadados com multas de trânsito, anualmente, na construção de ciclovias, ocorre que os valores correspondentes às multas não ingressam de imediato no orçamento do órgão executivo de trânsito municipal, sendo, em grande parte, arrecadados pelo Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS), que repassa as quantias ao Município de Porto Alegre, o qual, então, por fim, as repassa à Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC).

Com efeito, se o ingresso de tais valores não é imediato, assim não pode ser, também, a sua aplicação, ademais considerando as características técnicas e o tempo necessário à elaboração de projetos e a sua execução no âmbito do setor público.

Mesmo tendo realizados todos os gastos possíveis, não se chegou ao percentual estabelecido pela Lei Complementar, primeiro em virtude do não repasse imediato das multas, segundo, considerando o necessário lapso para elaboração de projetos e a sua implantação, bem como o comprometimento orçamentário do Município

De toda sorte, analisando-se os dados dos investimentos realizados, verifica-se que sempre foram crescentes. Acontece que o planejamento e o orçamento não são e nem podem ser construídos de forma rasa e atropelando prazos indispensáveis, bem como etapas fundamentais para a realização de obras no futuro.

Nesse contexto, considerando, ainda, a discussão de inconstitucionalidade do § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 626, de 2009, travada perante o Tribunal de Justiça do Estado, tem-se cabível, adequada e prudente a revogação de tal dispositivo.



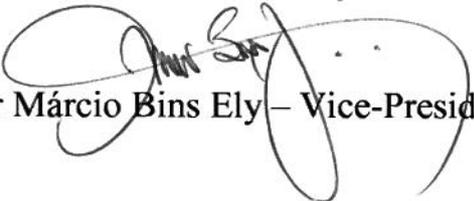
**PARECER Nº 303 /13 – CCJ**

Diante do exposto, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de dezembro de 2013.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,  
Presidente e Relator**

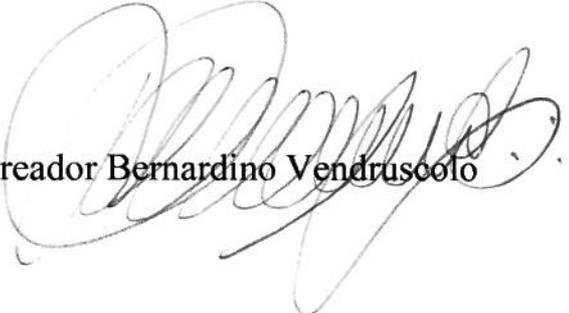
**Aprovado pela Comissão em** 10-12-13

  
Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

  
Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal